

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM
Secretaria de Educação – SEME



Programa Municipal de Educação Ambiental

Vitória – ES

2024



PREFEITURA DE
VITÓRIA

Prefeitura Municipal de Vitória – ES

Prefeito
Lorenzo Pazolini

Vice-Prefeita
Estéfane da Silva Franca Ferreira

Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Vitória – ES

Secretário de Meio Ambiente
Tarcísio José Föeger

Subsecretária de Qualidade
Ambiental e Bem-Estar Animal
**Fabrícia Forza Pereira Lima de
Oliveira**

Gerência de Educação Ambiental
Juliana Sardinha Silvestre Donato

Coordenação de Educação Ambiental
Jacirlane Mara da Luz Teixeira

Técnico Referência
Idelvon da Silva Poubel

Centro de Educação Ambiental (CEA)
Barreiros
**Juliana Sardinha Silvestre Donato
Jacirlane Mara da Luz Teixeira**

Centro de Educação Ambiental (CEA)
Fonte Grande
Wilson de Souza

Centro de Educação Ambiental (CEA)
Gruta da Onça
**Ana Maria Ramos
Idelvon da Silva Poubel
Tiago Schumacher**

Centro de Educação Ambiental (CEA)
Mata da Praia
Maria Aparecida Drumond Neves

Centro de Educação Ambiental (CEA)
Mata Paludosa

Osnéia Aparecida Peccoli
Centro de Educação Ambiental (CEA)
Pedra da Cebola
Andressa Lemos Fernandes

Centro de Educação Ambiental (CEA)
Vale do Mulembá
Wilson de Souza

Secretária de Educação
Juliana Rohsner Vianna Toniati

Subsecretária de Gestão Educacional
Fabiola Barcelos Risso

Subsecretária de Gestão Pedagógica
Luana Santos Lemos

Subsecretário de Gestão
Administrativa e Financeira
Thiago Fernando Costa

Gerência de Formação e
Desenvolvimento em Educação
Truman José Vieira Júnior

Comissão de Educação Ambiental da
Secretaria de Educação (CEASE)
**Fernanda Freitas Rezende
Geórgia Papi de Abreu
Elen Kácia Sezini
Giovani Fernandes Martins
Bianca Amaro Tavares
Maria Amélia Barcellos Fraga**

Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA)

Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria de Educação

Central de Serviços

Secretaria de Saúde

Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV)

Câmara Municipal de Vereadores

Conselho Municipal de Educação (COMEV)

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)

Representante de Instituições do Ensino Público ou Privado com atuação no Município

Representante de Instituições de Ensino Superior com atuação no Município

Representante de Instituições ou Órgãos Federais ligados ao meio ambiente ou ao ensino superior com atuação no Município

Representante do Setor Produtivo Patronal, indicado pela Federação das Indústrias do Espírito Santo (FINDES) e pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL)

Representante do Setor Produtivo Laboral no município de Vitória – ES

Representante de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área ambiental e/ou educacional no âmbito do Município de Vitória – ES

É com grata alegria e com a certeza do dever cumprido que comemoramos a entrega do Programa Municipal de Educação Ambiental de Vitória, o ProMEA.

Exaltamos, aqui, todo empenho, cuidado e condução dos trabalhos por parte das equipes técnicas das Secretarias de Meio Ambiente e de Educação, ambas responsáveis pelo Órgão Gestor das Políticas de Educação Ambiental no Município de Vitória. Foi uma jornada percorrida de forma coletiva, solidária e que contou também com a participação da sociedade civil, coletivos ambientais, instituições de ensino superior, enfim, mãos que se doaram em prol do bem maior.

O Programa de Educação Ambiental é um importante instrumento de política pública que vem somar à gestão, seja ela em que esfera e instituição for dentro do município, um cabedal de ferramentas que possibilitam fazeres práticos e atentos ao cuidado com o meio ambiente e com todas as formas de vida nele inseridos, pois estabelece diretrizes, objetivos, elenca os potenciais protagonistas na condução e construção de uma Educação Ambiental contextualizada para cada porção do território municipal e também oferece subsídios em suas linhas de ação que orientarão os projetos e as ações de Educação Ambiental na capital.

O futuro começa agora e o ProMEA Vitória aponta para boas práticas e ações a serem realizadas e executadas no presente visando sociedades sustentáveis, justas e equânimes.

Lorenzo Pazolini
Prefeito de Vitória – ES

Com o lançamento do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA), chegamos a mais uma entrega que potencializa políticas públicas ambientais no município de Vitória.

Num momento crucial da existência do nosso planeta, onde as alterações climáticas por causas antrópicas, associadas às diversas agressões ao meio ambiente, têm causado transtornos e têm sido cada vez mais constantes, vislumbramos, com o ProMEA, um caminho que possibilita o envolvimento da sociedade, propiciando o desenvolvimento de ações e soluções práticas frente a esses problemas, e que promovam a ampliação da consciência comunitária para a participação nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

É importante ressaltar que o ProMEA Vitória, ancorado na Política Municipal de Educação Ambiental, Lei 8.694/2014, também aponta o entendimento que o município possui sobre a Educação Ambiental, em consonância com diversos instrumentos legais, como a Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e de Saneamento, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Política Federal de Meio Ambiente. Assim como vai ao encontro dos princípios estabelecidos em documentos internacionais, como a Carta da Terra, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global e os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável consensuados pela ONU.

Os desafios são grandes, mas com políticas públicas sérias e com uma gestão comprometida com a vida, a vitória é certa.

Tarcísio José Föeger
Secretário de Meio Ambiente de Vitória – ES

À comunidade de Vitória,

É com grande honra e entusiasmo que apresentamos a todos o Programa Municipal de Educação Ambiental de Vitória – ES (ProMEA Vitória-ES). Este documento representa um marco significativo na trajetória da nossa cidade rumo a uma gestão socioambiental consciente e sustentável.

O ProMEA Vitória-ES foi elaborado de forma participativa e colaborativa, reunindo diversas mãos, momentos de reflexão, escutas, consensos e a dedicação incansável dos servidores da Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), além de sujeitos e entidades da sociedade civil. Este esforço coletivo resulta na entrega de um instrumento de referência para o planejamento, implementação e execução da Política Municipal de Educação Ambiental.

Ao estabelecer diretrizes, princípios e objetivos claros, o ProMEA Vitória-ES pretende consolidar práticas sustentáveis em todo o município, alinhando-se com as diretrizes das políticas públicas socioambientais, tanto a nível local quanto global. Este programa não apenas orienta ações educativas, mas também integra a Educação Ambiental nas diversas esferas da gestão pública e da vida comunitária, promovendo uma cidade mais justa, igualitária e sustentável.

Nosso compromisso é tornar Vitória uma referência em práticas de sustentabilidade, fortalecendo a participação cidadã e a corresponsabilidade entre os entes públicos e privados. Convidamos todos os munícipes a conhecerem e se engajarem nas ações propostas pelo ProMEA Vitória-ES, construindo juntos um futuro mais verde e consciente para nossa cidade.

Atenciosamente,

Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária de Educação
Prefeitura Municipal de Vitória

SUMÁRIO

06

Apresentação

09

Introdução

14

**Caracterização do Município
de Vitória – ES**

17

**Decreto que Institui o Programa Municipal
de Educação Ambiental de Vitória – ES**

Diretrizes

Missão

Princípios

Objetivos

Público Abrangido

Linhas de Ação

Estratégias Para Cada Linha de Ação

Disposições Finais

53

Documentos Orientadores

58

Referências

1

APRESENTAÇÃO



O Programa Municipal de Educação Ambiental de Vitória – ES (ProMEA) objetiva ser instrumento de referência para o planejamento, implementação e execução da Política Municipal de Educação Ambiental, estabelecida pela Lei Municipal Nº 8.695/2014, e regulamentada pelo Decreto Nº 16.672/2016.

Elaborado de forma participativa e colaborativa, o ProMEA Vitória – ES aponta diretrizes, princípios, objetivos, documentos orientadores e linhas de ação para a Educação Ambiental em todo município, observando as particularidades e pluralidades espalhadas em todo território.

Cabe destacar que este documento, agora entregue à população de Vitória, resulta do esforço coletivo sem custos ao erário e que reuniu, em diferentes tempos e espaços do/no município, várias mãos, momentos de reflexão, escutas, consensos e dedicação de servidores da PMV e também de sujeitos e entidades da sociedade civil engajados e atentos em contribuir para construção de uma cidade mais justa, igualitária, equânime, sustentável, cidadã e solidária.

O Programa é fruto de um movimento de trabalho conjunto realizado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, que é constituído pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Educação, com a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA) Vitória – ES, colegiado instituído em 2016 e que congrega representatividades da sociedade civil no território do município. Recebeu contribuições voluntárias coletadas durante período de consulta pública, o ProMEA Vitória – ES e, hoje, consolida-se em estabelecer conexões entre as políticas públicas socioambientais apontando caminhos para que estas políticas ganhem materialidade no cotidiano das pessoas.

Consiste em um instrumento orientador para o planejamento, a implementação e a execução de estratégias, planos, projetos e ações socioambientais sustentáveis transversalizados pela Educação Ambiental e territorializados em Vitória, de modo que essas possam ser efetivadas e implementadas nos âmbitos público, privado, da sociedade civil e da academia.

Destina-se, também, como parâmetro para o estabelecimento das políticas públicas município. Ao estabelecer diretrizes e ações, atentas à Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795/1999, à Política de Educação Ambiental do Estado do Espírito Santo, Lei 9.265/2009, e à Política Municipal de Educação Ambiental, Lei 8.695/2014, assim como aos documentos legais nas diversas esferas do poder público que articulam as questões socioambientais vigentes, o ProMEA Vitória – ES intenta consolidar a condição de referência em práticas de sustentabilidade logrados pelo município desde fins do século passado, observando-se, ainda, os documentos universais como a Carta da Terra, a Carta das Cidades Educadoras, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, e as agendas e acordos internacionais, tais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, Agenda 21, a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção do Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, entre outros.

Destaca-se também que o presente Programa articula-se com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA, 2005), na tentativa de se promover:

- Transversalidade e Interdisciplinaridade;
- Descentralização Espacial e Institucional;
- Sustentabilidade Socioambiental;
- Democracia e Participação Social;
- Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a Educação Ambiental.

Estabelece, no âmbito do Poder Público, as competências para as Secretarias Municipais envolvidas e que atuam como Órgão Gestor de Educação Ambiental em Vitória – ES, cujo compromisso é o de tornar mais efetiva a capilarização da Educação Ambiental no município.

Por fim, ao apontar diretrizes, objetivos e linhas de ação, o Programa coloca em relevo a necessidade do caráter da corresponsabilidade a ser estabelecido entre entes públicos e privados envolvidos na perspectiva de uma dimensão ampla, necessária não somente para a compreensão crítica dos problemas socioambientais que atravessam escalas temporais, espaciais e de gestão, mas também para traçar caminhos em direção a soluções dessas problemáticas, num processo contínuo e crescente de responsabilidade conjunta, inclusiva, democrática, de solidariedade e de justiça.





2

INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental (EA) no município de Vitória é pioneira no Estado do Espírito Santo e uma reconhecida referência em nível nacional.

Esse espaço alcançado é fruto dos constantes movimentos pautados pela participação social e protagonizados por educadoras e educadores ambientais desde os anos de 1980, tanto nos âmbitos da gestão pública municipal, tendo à frente as Secretarias de Meio Ambiente e Educação, mas também de outras instâncias de atuação que envolvem coletivos populares, instituições de ensino superior e organizações não governamentais, com tratativas que culminaram em 2014, sob a Lei 8.695, com Política Municipal de Educação Ambiental.

A historicidade desse movimento no território de Vitória apresenta em sua trajetória traz uma sedimentada base de práticas e ações que possibilitaram a entrega do Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA.

Cabe destacar os atravessamentos que a Educação Ambiental percorre em diversos documentos legais que balizam as políticas públicas municipais como a de coleta seletiva, saneamento, arborização, defesa civil, diretrizes curriculares municipais, Projetos Políticos – Pedagógicos, direitos humanos, código municipal de meio ambiente, entre outros.

Temas socioambientais significativos e presentes no cotidiano da cidade e em conexão com as realidades regional, nacional e global – como são as discussões sobre os ecossistemas manguezal, mata atlântica, restinga, marinhos, praia; as questões que lidam com os resíduos, o saneamento, o bem-estar animal, as mudanças climáticas; a produção e o consumo; assim como as formas de apropriação e produção do espaço, as territorialidades e as relações estabelecidas nesses contextos dos seres humanos, entre si e com meio ambiente – foram, dentro desse histórico de constituição da Educação Ambiental em Vitória, objetos de discussão e desafios que pautam ações e fazeres em busca de melhor qualidade de vida para todos os seres que partilham o território municipal.

Quando da implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, em 1997, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Educação Ambiental é colocada em destaque como “Objetivo”¹ e “Instrumento”² de gestão da política pública territorial no âmbito do meio ambiente, imbuindo ao poder público municipal a promoção e o desenvolvimento da Educação Ambiental em todos os níveis da educação formal e não formal, assim como junto à população do município.

Em fins de 1998, antes mesmo da instituição da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) pela Lei nº 9.795/1999, e já contando com uma fecunda discussão acerca da necessidade de se criar mecanismos que incorporassem de forma mais incisiva a Educação Ambiental como elemento da gestão municipal, Vitória já se destacava com a elaboração e aprovação do Plano de Ação de Educação Ambiental para o município. À época, o documento buscou espelhar as contribuições obtidas nas discussões da Rio 92, em especial com a inserção de elementos do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades

1 Código Municipal de Meio Ambiente. Lei nº 4.438/1997: Item X do Capítulo II: Dos Objetivos; Livro I: Parte Geral; Título I: Da Política Ambiental (VITÓRIA, 1997, p. 03).

2 Código Municipal de Meio Ambiente. Lei nº 4.438/1997: Item XI do Capítulo III: Dos Instrumentos; Livro I: Parte Geral; Título I: Da Política Ambiental (VITÓRIA, 1997, p. 04); e Capítulo XII: Da Educação Ambiental, Título III: Dos Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente (VITÓRIA, 1997, p. 38).

Sustentáveis e Responsabilidade Global (1992). Com a aprovação do Plano deu-se início às ações que impactariam positivamente a Educação Ambiental em Vitória, entre elas uma que merece destaque é a criação e a implementação dos Centros de Educação Ambiental (CEAs)³, sediados em espaços territoriais especialmente protegidos da cidade⁴, tomados, então, como polos irradiadores e de descentralização da Educação Ambiental no município.

Com a instituição da PNEA em 1999, e em atenção ao artigo 16, que dispõe que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas e sua jurisdição definirão as diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da PNEA” (BRASIL, 1999), o município de Vitória, em 2001, sob a Lei nº 5.391, “autoriza o Executivo Municipal a Instituir a Política Municipal de Educação Ambiental, dispõe sobre a Educação Ambiental e dá outras providências”. Essa lei lançou as diretrizes, os princípios e as disposições gerais que balizaram as discussões entre os diversos segmentos sociais, envolvendo principalmente as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente (COMDEMA) e de Educação (COMEV) e a sociedade civil organizada, como o Coletivo Educador Ambiental de Vitória (COLEDOC), o que possibilitou, posteriormente, a institucionalização da Educação Ambiental enquanto política pública municipal.

Destaca-se, aqui, o fato de que essa lei antecedeu em cerca de oito anos a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 9.265/2009), ano em que a Gerência de Educação Ambiental (GEA), da Secretaria de Meio Ambiente (SEMMAM), elaborou, de forma participativa e coletiva com os seus servidores, seu Programa de Educação Ambiental (PROGEA), documento voltado a orientar, de forma sistematizada, as ações desenvolvidas no âmbito da sua esfera de atuação, prevendo a interface com outros atores.

Motivados pela publicação das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, a Gerência de Educação Ambiental de Vitória, em diálogo com Secretaria de Educação (SEME) e com as várias instâncias do poder público e da sociedade civil, deu início à elaboração da proposta da Política Municipal de Educação Ambiental, publicando em jornal de circulação local o Decreto nº15.105, de 02 de agosto de 2011, que dispôs sobre a instituição da Comissão de Trabalho Temporário para elaboração de Proposta de Projeto de Lei destinado a formular e instituir a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Vitória.

O grupo de trabalho foi composto por representantes da Gerência de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Educação, do COMDEMA, do COMEV e da Procuradoria Geral do Município.

3 Conforme diretivas do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2004), os CEAs são espaços educadores dotados de espaço físico com infraestrutura adequada, Projeto Político-Pedagógico e equipe técnica, contemplando uma diversidade de iniciativas que têm como objetivo principal a realização da Educação Ambiental em espaços formais e não formais, buscando, dessa forma, qualificar e ampliar o conhecimento e a sensibilização da população local sobre as questões ambientais.

4 A criação dos parques esteve atrelada à criação e à implementação da Agenda 21 da cidade de Vitória, que estabeleceu para o meio ambiente, metas como implantar áreas verdes públicas e arborização urbana em todos os bairros da cidade, assim como de parques urbanos e naturais, unidades de conservação planejadas. É importante frisar que tais medidas antecedem a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído em 2000.

Já no ano de 2012, tendo como inspiração as experiências apresentadas pelo município de Suzano, São Paulo, no VII Fórum Brasileiro de Educação Ambiental, realizado em Salvador, Bahia, sobre como se deu a elaboração e a implantação da Política Municipal de Educação Ambiental naquele município, foi realizada, durante as programações da XXIII Feira do Verde, em novembro de 2012, uma sessão de debates com o tema Implementação de Políticas Municipais e Estaduais de Educação Ambiental, que contou com a participação de representantes do Órgão Gestor da Política de Educação Ambiental do Espírito Santo, da Gerência de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de Vitória, da Universidade Federal do Espírito Santo e da Gestão Ambiental da Prefeitura de Suzano.

O contato com a experiência de Suzano possibilitou subsídios que permitiram conduzir a elaboração e a construção de forma coletiva e participativa da política de Educação Ambiental no município de Vitória.

Em dezembro de 2013, dentro da programação da XXIV Feira do Verde, foi realizada a audiência pública para leitura, últimas contribuições e validação do texto da minuta, com a participação de diversos segmentos da sociedade, sendo, posteriormente, encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer final e daí ao Legislativo Municipal para votação, aprovação e promulgação.

Dessa forma, em 29 de julho de 2014, o poder público municipal publicou a Lei nº 8.695, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) e o Sistema Municipal de Educação Ambiental de Vitória, revogando a Lei nº 5.391/2011.

Em 7 de abril de 2016, o Decreto nº 16.672 regulamentou a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental de Vitória. Junto a esse movimento de fortalecimento da EA em Vitória, ainda no ano de 2014, outra importante ação foi a instituição da Comissão de Educação Ambiental da Secretaria de Educação (CEASE), sob a Portaria nº 37, de 6 de novembro de 2014, quando foi criada uma estrutura técnica vinculada à Gerência de Formação e Desenvolvimento em Educação (GFDE) e que, desde então, tem atuado de forma mais incisiva na composição do Órgão Gestor da EA do município.

A publicação da Política Municipal de Educação Ambiental não só legitimou a institucionalização da Educação Ambiental realizada há décadas pela municipalidade com tanta competência e compromisso, como também criou mecanismos importantes para o desenvolvimento da Educação Ambiental no território por meio da criação do Sistema Municipal de Educação Ambiental (SISMEA), constituído pelo Órgão Gestor – formado pelas Secretarias de Meio Ambiente e Educação, pelos Conselhos de Meio Ambiente e Educação e pela Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA) – e do fortalecimento dos CEAs, situados nos parques da cidade.

Criada a partir do Decreto nº 16.672, de 7 de abril de 2016, a CIMEA tem a função de “[...] assessorar o Órgão Gestor na elaboração e avaliação do Programa Municipal de Educação Ambiental e na consolidação de políticas públicas voltadas à Educação Ambiental” (VITÓRIA, 2016, Art. 6º).

Posteriormente, com a aprovação e publicação do seu Regimento Interno,

sob o Decreto nº 17.472, de 15 de agosto de 2018, a atuação da CIMEA passa a ser mais efetiva, com a nomeação dos membros e o início das reuniões mensais para dialogar sobre a Educação Ambiental realizada em todo município, o que possibilitou maior diálogo e interlocução na construção do presente Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA).

O percurso para criação do ProMEA Vitória – ES contou com a criação de subcomissões e, dentro destas, grupos conforme Regimento Interno da CIMEA, que conduziram os trabalhos para construção do documento, iniciando-se a partir dos estudos sobre o estado da arte dos programas municipais e estaduais de Educação Ambiental até aquele momento, derivando na escolha da estrutura do documento que se apresenta, assim como a eleição das linhas de ação mais representativas em Vitória, levando-se em consideração o contexto socioambiental do município.

Outra estratégia metodológica adotada pelo Órgão Gestor para construção do ProMEA consistiu na realização de oficinas temáticas nos moldes da análise SWOT⁵. A partir desse procedimento de cunho participativo os membros da CIMEA, somados aos técnicos da Gerência de Educação Ambiental (GEA/SEMMAM), aos técnicos da Comissão de Educação Ambiental (CEASE/SEME), contando ainda com diversos convidados que subsidiaram as discussões, foram estimulados em produzir contribuições que possibilitaram a escrita das propostas de ações contidas nas linhas que compõem o Programa, sendo posteriormente submetidas ao colegiado da CIMEA para apreciação, manifestação e contribuições, culminando no documento que agora se coloca ao crivo da sociedade.

A entrega do ProMEA Vitória – ES, então, constitui-se no fortalecimento da Política Pública de Educação Ambiental, mais que isso, no fortalecimento das políticas públicas de bem-estar social.

5 Também conhecida como matriz FOFA, a análise SWOT é uma ferramenta de gestão que consiste em captar oportunidades e forças, assim como identificar fraquezas e ameaças dentro de um determinado contexto de planejamento. A sigla SWOT, a partir da língua inglesa, significa: Strengths (Forças), Weaknesses (Fraquezas), Opportunities (Oportunidades) e Treats (Ameaças).

3

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES



Vitória é a capital do Estado do Espírito Santo, um dos quatro Estados que compõem a Região Sudeste.

Somado aos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha, Fundão e Guarapari, integra a Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), onde vive praticamente a metade da população do Estado (49,06%), um total de 1.880.843 milhões de pessoas, levando-se em consideração que a população espírito-santense é de 3.833.486 milhões de habitantes, de acordo com censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022).

A dimensão territorial de Vitória é pequena, 97,12 km² (IBGE, 2022), dividindo-se entre ilha e continente, abriga uma diversidade de ecossistemas, um considerável contingente populacional de 322.869 (IBGE, 2022), que imprime uma expressiva densidade populacional (hoje entorno de 3.224,33 hab/km²) quando comparada à de seus vizinhos e às demais capitais brasileiras, além de concentrar os principais serviços e atividades comerciais e industriais do Estado, assim como atrativos turísticos.

Mesmo com esse pequeno território e comportando toda essa importância no cenário socioeconômico do Espírito Santo, o município possui cerca de 40% de sua área constituída em espaços territoriais especialmente protegidos, como unidades de conservação, áreas verdes especiais, Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e parques urbanos, entre outros, que abarcam manguezais, mata atlântica, restinga, mata paludosa, ecossistemas marinhos e rupestres. Fato que deve ser reverenciado e que muito contribui para qualidade de vida na capital capixaba, colocando-a como uma das cidades brasileiras mais almejadas para se viver no país.

Porém, conforme apontam Poubel e Donato (2019), essa condição de centralidade exerce pressões diversas sobre os ambientes naturais, assim como exercem pressão sobre as demandas da população por energia, água, transporte, lazer, serviços de saneamento básico, saúde, segurança, educação e acesso à cultura, entre outros.

Tais necessidades manifestam-se no território, materializam-se de diversas formas reescaladas e que carecem ser enfrentadas a partir de novas racionalidades que devem ser operadas como possibilidades de construção e constituição de sociedades sustentáveis, conforme vislumbradas no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global (1992).

Esses indicadores exigem reflexões e ações que levem em consideração as dinâmicas de apropriação, ocupação e uso do solo em Vitória, mas também que considerem os espaços de participação popular sobre as tomadas de decisões, estudos e apontamentos que possam contribuir para equacionar e/ou mitigar as constantes problemáticas que emergem nos contextos social e ambiental com demanda de esforços contínuos para implementação de políticas públicas que garantam o acesso e a inclusão da população, principalmente dos menos favorecidos, aos bens e serviços sem comprometer o que ainda resta dos ambientes naturais e, ainda, promover a qualidade de vida.

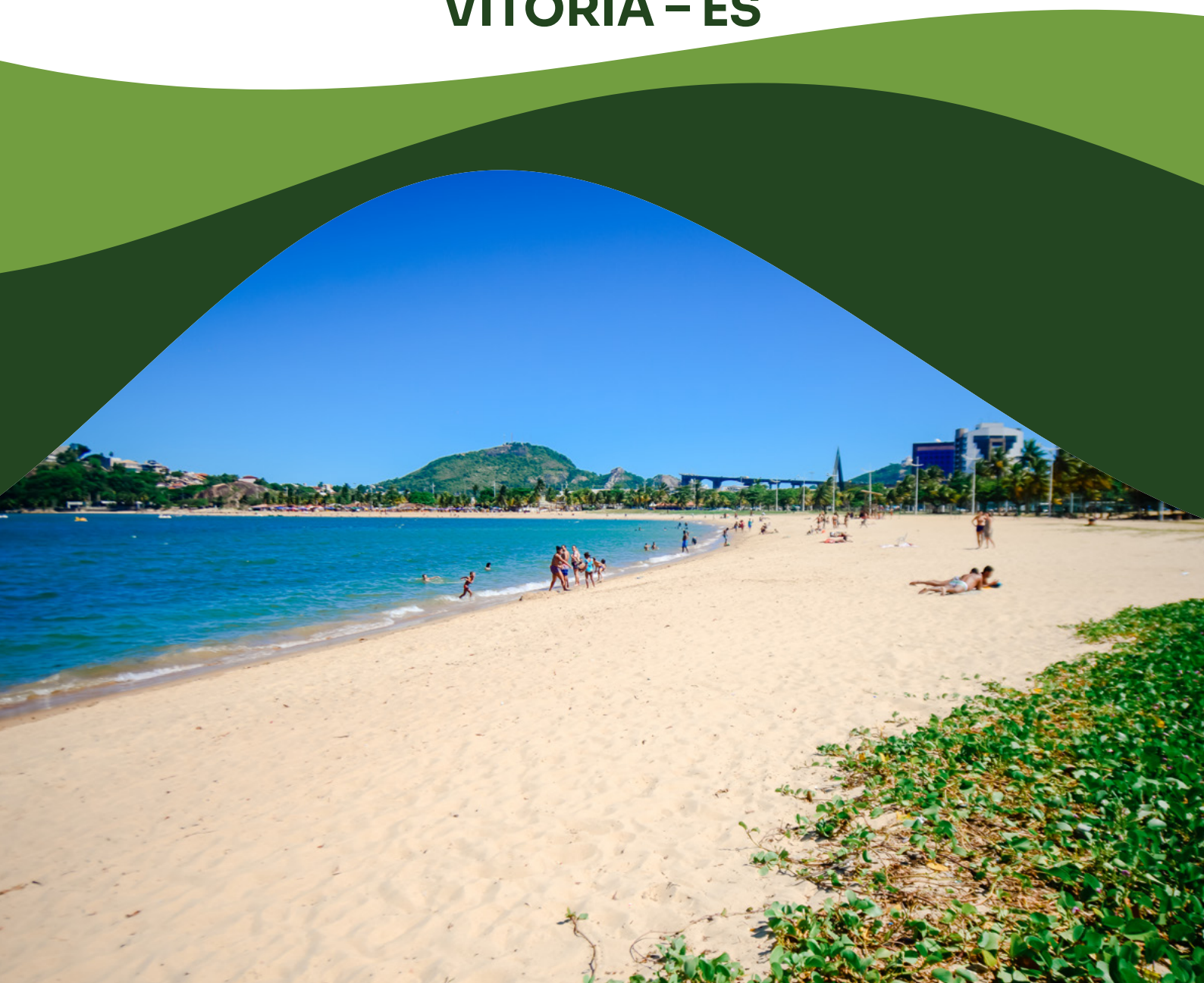
Nesse sentido, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Vitória – ES se apresenta como potência de ação, como indutor de possibilidades que fomenta espacializar a efetividade da Política Pública Municipal de Educação

Ambiental ao estabelecer diretrizes, princípios, objetivos e linhas de ação estratégicas no território, o que favorece o controle social, o caráter da corresponsabilidade entre entes públicos e privados, mas também permite traçar caminhos em direção a soluções das problemáticas socioambientais, pautados pelos pressupostos da responsabilidade, da inclusão, da democracia, da solidariedade e da justiça.



4

DECRETO QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE VITÓRIA – ES



4. DECRETO Nº

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Vitória e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vitória**, Capital do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e

CONSIDERANDO o inciso VI, do § 1º do Art. 225 da Constituição Federal do Estado Brasileiro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.265, de 15 de julho de 2009, que institui a Política de Educação Ambiental do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO Lei nº 8.695, de 5 de agosto de 2014, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto 16.672, de 11 de abril de 2016;

CONSIDERANDO os Programas Nacional e Estadual de Educação Ambiental, instrumentos do Sistema Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que o presente texto e todo o processo participativo de sua elaboração encontra respaldo nos documentos e acordos internacionais relevantes no que tange às questões socioambientais, nos quais o Brasil e a Prefeitura de Vitória – ES são signatários, ou os toma como referências, a saber: Carta da Terra; Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global; Declaração Universal dos Direitos dos Animais; Carta das Cidades Educadoras; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); Agenda 2030; Agenda 21, Convenção da Diversidade Biológica; Convenção do Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a legitimidade do processo de construção e aprovação do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) de Vitória pelo Órgão Gestor da Política da Educação Ambiental no município e pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIMEA), que traz em sua composição a representação do Conselho Municipal de Educação (COMEV) e do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Cidade (COMDEMA);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) da Cidade de Vitória, nos termos dos artigos abaixo.

DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Em sua concepção, construção, aplicação e avaliação, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Vitória – ES adota as seguintes diretrizes:

I. Transversalidade e interdisciplinaridade: criar espaços de interlocução multilateral para internalizar a Educação Ambiental no conjunto da gestão pública, contribuindo assim para a agenda transversal, que busca o diálogo entre as políticas setoriais ambientais, educativas, econômicas, sociais e de infraestrutura, de modo a participar das decisões de investimentos desses setores e a monitorar e avaliar, sob a ótica educacional e da sustentabilidade, o impacto de tais políticas;

II. Sustentabilidade socioambiental: desempenhar um importante papel na orientação de agentes públicos e privados para a reflexão e construção de alternativas que almejam sociedades sustentáveis, propiciando a oportunidade de se ressaltar o bom exemplo das práticas e experiências exitosas;

III. Democracia, Inclusão e Participação Social: geração e disponibilização de informações que permitam a participação, a inclusão, a cooperação, a transparência, o controle social e o respeito à pluralidade de ideias na discussão, formulação, implementação, fiscalização e avaliação das políticas ambientais voltadas à construção de valores culturais comprometidos com a qualidade ambiental, com a equidade e a justiça social e ambiental; na busca de um modelo de sociedade que promova a sustentabilidade de todas as formas de vida.



DA MISSÃO

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) Vitória – ES assume como missão fazer da Educação Ambiental um instrumento orientador para promoção de Sociedades Sustentáveis.



DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º – Os princípios da Educação Ambiental adotados neste Programa coadunam-se com aqueles observados na Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei 9.795/1999, na Política de Educação Ambiental do Estado do Espírito Santo, Lei 9.265/2009, e na Política Municipal de Educação Ambiental de Vitória – ES, Lei 8.695/2014, e compreendem:

I. o enfoque humanista, sistêmico, democrático, histórico, crítico, político, inclusivo, dialógico, cooperativo e emancipatório e participativo;

II. a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência e integração entre o meio natural, o social, o político, o econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III. o pluralismo e diversidade de ideias e concepções pedagógicas.

IV. a vinculação entre ética, política, educação, trabalho e práticas socioambientais;

V. a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com indivíduos, grupos sociais e instituições;

VI. a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII. a abordagem e a problematização articulada das questões ambientais sob articulação das escalas locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. o reconhecimento da complexidade dos temas ambientais tratados a partir de uma perspectiva inter, multi e transdisciplinar;

IX. o entendimento das ações educativas ambientais como processos que se particularizam na educação formal e não formal;

X. reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade étnico-racial, de gênero, sócio-histórica e cultural;

XI. a articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica e nas modalidades de ensino praticadas.



DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constitui-se Objetivo Geral deste Programa:

Fornecer elementos que subsidiem processos de Educação Ambiental para a aquisição de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos e possibilite sua efetiva integração nas ações educacionais em âmbitos formal e não formal, se constituindo como referência na elaboração de programas, projetos e ações, fomentando a participação cidadã na construção de uma Vitória Sustentável.

Art. 6º - São Objetivos Específicos deste Programa:

I. Promover ações estruturantes para o fortalecimento da Educação Ambiental em Vitória - ES;

II. Mapear as ações de Educação Ambiental existentes no município, promovendo a integração entre elas;

III. Estimular a criação de ações, projetos e programas de Educação Ambiental desenvolvidos pelos diferentes atores sociais da cidade;

IV. Fomentar ações para o desenvolvimento de pensamentos e atitudes voltadas para sociedades sustentáveis;

V. Estabelecer a integração do Programa Municipal de Educação Ambiental de Vitória aos Projetos Políticos – Pedagógicos (PPPs) das Unidades Escolares, Centros de Educação Ambiental e/ou potenciais espaços que possibilitem a Educação Ambiental;

VI. Estabelecer a integração do Programa Municipal de Educação Ambiental de Vitória aos Planos de Manejo e instrumentos de gestão das Unidades de Conservação inseridas no município;

VII. Exercer a Educação Ambiental enquanto ação política, trabalhando os temas definidos no plano, a partir do interesse e necessidade do território;

VIII. Integrar ações de Educação Ambiental às diretivas e objetivos de outros programas de gestão ambiental, uso e ocupação do solo e em outras esferas de poder;

IX. Estimular a criação, o fortalecimento e a ampliação da Educação Ambiental em coletivos, como:

- a) redes de Educação Ambiental;
- b) núcleos de Educação Ambiental;
- c) coletivos jovens de meio ambiente;
- d) coletivos educadores, sociais e outros coletivos organizados;
- e) comissões;
- f) fóruns;

- g) colegiados;
- h) câmaras técnicas;

X. Implementar a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental de forma igualitária, em todas as regiões administrativas do município.



DO PÚBLICO ABRANGIDO

Art. 7º – O Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) é destinado a todas as pessoas e coletividades que vivenciam Vitória cotidianamente, munícipes ou não.

Parágrafo único – Algumas linhas e estratégia de atuação possuem dentro das suas ações públicos específicos indicados na descrição das mesmas.



DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 8º – São Linhas de Ação Estratégicas componentes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Vitória – ES:

- I. GESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
- II. FORMAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- III. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL
- IV. EDUCAÇÃO EM TRANSIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE
- V. EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O SANEAMENTO BÁSICO
- VI. EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ECOSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
- VII. EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS CAUSADAS PELA AÇÃO HUMANA
- VIII. EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O BEM-ESTAR ANIMAL



DAS ESTRATÉGIAS PARA CADA LINHA DE AÇÃO

Art. 9º – São estratégias para a GESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES:



I. Fortalecer a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA) como espaço para interação entre os diversos segmentos da sociedade que atuam na área de Educação Ambiental, promovendo o intercâmbio de experiências, a construção de propostas, o debate, a articulação para a participação social;

II. Realizar planejamento participativo de políticas públicas, programas e projetos de Educação Ambiental, em articulação com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e sociedade civil, no âmbito da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

III. Fortalecer os Centros de Educação Ambiental (CEAs), reestruturando os já implantados e criando outros novos, como reconhecido equipamento público responsável pelo enraizamento e a capilarização das políticas públicas de Educação Ambiental no município de forma a contemplar todas as regiões administrativas da cidade, buscando uma cobertura territorial mais abrangente;

IV. Elaborar indicadores de monitoramento e avaliação das ações, projetos e programas de Educação Ambiental realizados em Vitória, tendo como modelos as plataformas ObservaVix e MonitoraEA;

V. Garantir que os instrumentos de monitoramento e avaliação já existentes no âmbito da municipalidade se tornem ferramentas de gestão da Educação Ambiental;

VI. Implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) junto às Secretarias e Órgãos Municipais, com a finalidade de promover e disseminar a Educação Ambiental na gestão dos prédios e espaços físicos da municipalidade;

VII. Destinar, no mínimo, 10% dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDAMBIENTAL) para a implementação de projetos e ações de Educação Ambiental, conforme determina a Lei Municipal 8695/2014;

VIII. Estimular a alocação e a previsão de recursos financeiros nos instrumentos legais de gestão da municipalidade, quer seja nos instrumentos gerais de planejamento municipal, como o Planejamento Estratégico e Plano Plurianual (PPA), quer seja em instrumentos mais específicos que tangenciam questões socioambientais e que corroboram para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

IX. Potencializar a intersetorialidade na Educação Ambiental por meio de políticas Públicas articuladas com as Secretarias de Serviços, saúde, Comunicação, Esporte, Cultura, Assistência Social, Transporte, Trabalho e Geração de Renda, Segurança;

X. Articular a Política de Educação Ambiental junto aos conselhos das diferentes Secretarias da PMV, aos sindicatos, as escolas de samba e outros espaços formativos da cidade;

XI. Garantir, nas Secretarias de Meio Ambiente e Educação, quadro técnico de servidores qualificados e estrutura física adequada, para a implementação, condução e acompanhamento do Programa Municipal de Educação Ambiental e da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

XII. Garantir representatividade, participação e protagonismo de profissionais da educação municipal na composição e funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

XIII. Apoiar a implantação, a implementação e o fomento dos instrumentos que se coadunam com os princípios da Educação Ambiental e que devem ser vinculados ao Plano Diretor do Município, como a Agenda 21, as Metas do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, preconizados pela Organização das Nações Unidas (ONU);

XIV. Fomentar parcerias entre os municípios da Grande Vitória com vistas a promover a Educação Ambiental no âmbito de temas comuns como saneamento, mobilidade, poluição do ar, ecossistemas, etc.;

XV. Apoiar ações integradas entre os diferentes setores de órgãos e instituições públicas, promovendo a transversalidade das questões ambientais;

XVI. Inserir a Educação Ambiental nas etapas do planejamento à execução de ações relacionadas à gestão dos elementos naturais, à preservação do patrimônio natural e cultural, aos ecossistemas e unidades de conservação, ao saneamento ambiental, à coleta seletiva e ao consumo sustentável, dentre outras vertentes das políticas públicas;

XVII. Apoiar à inserção da Educação Ambiental em práticas de ecoturismo, a fim de proporcionar uma interação adequada entre os turistas e os ecossistemas locais;

XVIII. Estimular a criação de linhas de financiamento público e privado, específicas para o fomento de programas e projetos de Educação Ambiental, desenvolvidos pela municipalidade ou pela sociedade civil;

XIX. Fomentar junto às empresas, por meio de instrumentos legais (licenciamento, sob a forma de instituição de condicionantes), o uso de tecnologias limpas, reúso de água, manejo de resíduos sólidos e logística reversa;

XX. Inserir no termo de referência dos processos de licitação e de licenciamento ambiental ações, projetos e programas de Educação Ambiental com atribuições e responsabilização dos atores envolvidos, a serem fomentadas pelos licenciados e vencedores das licitações, como formações, campanhas, eventos dentre outros;

XXI. Inserir no Termo de Referência dos processos de licitação e de licenciamento ambiental quando da elaboração de ações, projetos e programas de Educação Ambiental a participação dos grupos sociais direta e indiretamente envolvidos/afetados por empreendimentos a serem licenciados, a partir de suas prioridades, tendo como base os problemas, potencialidades e os conflitos socioambientais por eles identificados e gerados pelos empreendimentos;

XXII. Promover a inserção de ações e processos formativos em Educação Ambiental como condicionante de licenciamento ambiental no âmbito municipal para empreendedores;

XXIII. Garantir, por meio dos instrumentos legais cabíveis, a regulamentação, qualidade e a eficácia das condicionantes de Educação Ambiental dentro dos processos de licenciamento ambiental, envolvendo a participação das comunidades impactadas em todas as etapas do licenciamento;

XXIV. Estabelecer, junto aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de empreendimentos no município, diretrizes e procedimentos para elaboração e execução de programas, ações ou projetos de Educação Ambiental nos processos de licenciamento nos empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental e/ou passíveis de Estudos de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA);

XXV. Incentivar a elaboração e implementação de programas, projetos e ações territoriais e setoriais, em âmbitos público e privado, de Educação Ambiental de forma articulada, transversalizada e contextualizada;

XXVI. Promover a Mobilização da sociedade para o exercício da participação e controle social;

XXVII. Primar pelo apoio, complementaridade e aprimoramento de projetos e programas de Educação Ambiental já existentes, buscando articulação com instituições, grupos, redes, Coletivos Educadores, Coletivos Jovens, entre outros, que atuem no município;

XXVIII. Prever, a partir da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA) e dos Conselhos de Educação (COMEV) e Meio Ambiente (COMDEMA), mecanismos de controle social no que se refere ao acompanhamento e à avaliação do processo de execução dos programas e projetos de Educação Ambiental e de seus resultados;

XXIX. Estimular a integração dos diversos programas de Educação Ambiental em saneamento, saúde e assistência social com o intuito de potencializar as ações desencadeadas mediante mapeamento das que são desenvolvidas por meio das secretarias municipais, a fim de que possam ser potencializadas;

XXX. Estimular a produção, o uso e a difusão de materiais educativos e de comunicação e informação em Educação Ambiental em formato digital, com procedimentos colaborativos, sendo que a confecção de material não digital deva, preferencialmente, atender aos critérios de produção sustentável;

XXXI. Promover e potencializar maior utilização dos espaços públicos enquanto espaços educadores;

XXXII. Buscar o diálogo de saberes e conhecimentos culturais, tradicionais ou não tradicionais, nas diferentes atividades educacionais, oportunizando junto a gestão municipal meios financeiros que viabilizem a realização de oficinas ofertadas pelas comunidades tradicionais e, conseqüente, a capilarização dos saberes tradicionais;

XXXIII. Realizar parcerias com organizações não-governamentais, empresas privadas, instituições de ensino superior que visam a promoção de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

XXXIV. Promover, em conjunto com organizações governamentais e não-governamentais, a realização de eventos para compartilhar experiências entre profissionais da educação que atuam na rede de ensino de Vitória.



Art. 10 – São estratégias para a FORMAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL:



I. Desenvolver processos permanentes para contínua formação em Educação Ambiental, em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE Nº 02/2012) e toda a legislação pertinente;

II. Criar um Grupo de Trabalho (GT) para construção de agendas formativas continuadas, bem como realizar fóruns e encontros regionais em Educação Ambiental envolvendo diversos entes/atores em regime de colaboração com o Órgão Gestor da Educação Ambiental;

III. Construir cronograma, junto à Secretaria de Educação, de processos formativos, eventos e espaços de diálogos em Educação Ambiental (seminários, congressos, colóquios, oficinas, entre outros) com vistas a contemplar profissionais da educação;

IV. Promover processos formativos em Educação Ambiental para profissionais que atuam nas áreas de educação, meio ambiente, saúde e áreas afins, quanto para os funcionários da rede privada e demais instâncias;

V. Favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, por meio de processos de formação continuada e chamadas de editais que incentivem os usos das mídias sociais, artes e sustentabilidade, garantem acesso a diversos bens culturais da/na cidade, na perspectiva dos espaços educadores;

VI. Promover a inserção de processos formativos em Educação Ambiental como condicionante de licenciamento ambiental no âmbito municipal para empreendedores;

VII. Promover a difusão de conhecimentos sobre legislação ambiental e políticas públicas, com vistas à emancipação e ao pertencimento das comunidades, a fim de qualificar a participação e controle social;

VIII. Incentivar o uso dos Parques Municipais, das Praças, dos Centros de Ciência, Educação e Cultura, dos Centros de Educação Ambiental, das Unidades de Conservação, dos Museus, entre outros, enquanto potenciais espaços educadores do município para construção, produção e disseminação de saberes e fazeres em Educação Ambiental;

IX. Valorizar o diálogo de saberes e conhecimentos culturais, tradicionais ou não tradicionais, nas diferentes atividades educacionais;

X. Estimular a criação de programas de formação de educadores ambientais para servidores que atuam nas diferentes Secretarias da Prefeitura de Vitória;

XI. Incentivar atividades formativas que busquem a reflexão crítica sobre as diferentes formas de desenvolvimento e injustiças socioambientais;

XII. Realizar processos formativos em Educação Ambiental voltados para gestores públicos e privados, conselhos, lideranças comunitárias e comunidades levando-se em consideração as especificidades de cada público, os contextos sociais, históricos, culturais e ambientais em que estão inseridas no município de Vitória;

XIII. Incentivar parcerias entre associações, instituições de ensino superior, escolas, empresas, organizações não governamentais, entre outros, para a realização de cursos em Educação Ambiental;

XIV. Ofertar formação continuada para professores e demais profissionais que atuam em todas as etapas, modalidades e níveis de ensino no formato presencial, semipresencial e à distância;

XV. Fomentar a utilização de metodologias de educação à distância com o uso de novas tecnologias digitais, de informação e comunicação, como videoconferências, teleaulas, entre outras, buscando ainda atender a acessibilidade destes recursos às pessoas com deficiência, a fim de potencializar atividades formativas relacionadas às linhas de ação deste programa;

XVI. Criar banco de dados digitais relacionados à temática ambiental, para subsidiar a atuação de todos e todas que militam na Educação Ambiental;

XVII. Incentivar a oferta de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Educação Ambiental;

XVIII. Proporcionar à comunidade escolar, contextos formativos envolvendo diversos equipamentos públicos dos territórios, temas socioambientais do cotidiano de Vitória, articulados com contextos estadual, regional, nacional e global;

XIX. Buscar parcerias com instituições de pesquisa, tecnologia e inovação visando potencializar a Educação Ambiental;

XX. Estimular as instituições de Ensino Superior, situadas no território municipal, a desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão em Educação Ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e as comunidades, de forma participativa levando-se em consideração seus saberes e experiências;

XXI. Incentivar estudos e pesquisas científicas em áreas protegidas do município;

XXII. Promover divulgação e incentivar o processo de tradução da linguagem científica para materiais didáticos criativos e que possam subsidiar processos formativos e campanhas específicas;

XXIII. Reafirmar o compromisso das instituições de ensino superior e dos núcleos de pesquisa para dar retorno dos resultados das pesquisas e estudos às comunidades envolvidas;

XXIV. Apoiar projetos de pesquisa voltados à construção de instrumentos, metodologias e processos em Educação Ambiental;

XXV. Incentivar projetos de pesquisas realizados por órgãos não governamentais situados no município e com resultados aplicados às realidades do território e à Educação Ambiental local;

XXVI. Estimular estudos e pesquisas que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas de baixo impacto ambiental;

XXVII. Realizar Seminário Municipal de Educação Ambiental a cada dois anos, abordando temas relativos às questões ambientais locais articulados às escalas estadual, regional, nacional e global;

XXVIII. Realizar, periodicamente, eventos de Educação Ambiental, tais como oficinas, colóquios, congressos, entre outros, abordando temas relativos às questões ambientais locais;

XXIX. Incentivar a realização e a participação dos cidadãos nas Conferências de Meio Ambiente;

XXX. Introduzir a temática da Educação Ambiental em outras Conferências, como a de Saúde Ambiental, Educação, Cultura, entre outras.

Art. 11 – São estratégias da Educação Ambiental quanto à INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL:



I. Estabelecer, mediante utilização de todos os recursos cabíveis e necessários, estratégias de comunicação e informação em Educação Ambiental entre o Órgão Gestor da Educação Ambiental, a Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental e quaisquer interessados na execução da Política de Educação Ambiental no município de Vitória;

II. Promover, utilizando-se das mídias institucionais disponíveis, Campanhas de Comunicação para a divulgação pública de informações sobre questões ambientais do município, por meios gráficos, audiovisuais e virtuais, que contribuam para o fortalecimento da cidadania;

III. Realizar Campanhas e Projetos de Comunicação em Educação Ambiental de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Educação Ambiental (LEI Nº 8.695/2014) quanto à linguagem, à abordagem e às sinergias e articulações;

IV. Estimular a produção de materiais didáticos e educativos, tanto em formatos físico quanto virtual, que valorizem as diversas realidades locais e as especificidades da diversidade cultural utilizando diferentes formas de expressão e linguagem;

V. Difundir conhecimentos, dados e informações produzidos no âmbito dos programas de Vigilância em Saúde Ambiental (Vigiágua e Vigisolo) a partir do contexto local;

VI. Fomentar a veiculação de informações de caráter educativo sobre temas ambientais, em linguagem acessível, nos meios de comunicação em geral;

VII. Estimular a criação de um Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental e de canais de acesso às informações ambientais a ele vinculados que possam ser utilizadas na produção de programação, veiculação de notícias, em debates e outras formas de comunicação social;

VIII. Criar, alimentar e manter o Portal Interativo para a circulação de conteúdos de Educação Ambiental, como um importante elemento dentro do Sistema Municipal de Informação em Educação Ambiental, enfatizando as questões ambientais locais articuladas às diversas escalas geográficas;

IX. Incentivar a produção artística e literária, em suas diversas formas de expressão, como meio de difundir os temas socioambientais junto à sociedade;

X. Fomentar a circulação de informações ambientais sobre o município em diversos meios de comunicação e nas redes sociais;

XI. Produzir e distribuir, para todas as etapas e modalidades da educação básica, materiais de apoio didático-educativo que contemple as questões socioambientais locais e regionais;

XII. Apoiar as rádios comunitárias e escolares com planejamento de fomento às atividades ambientalmente sustentáveis;

XIII. Disponibilizar materiais informativos-educativos sobre questões ambientais locais, em receptivos turísticos;

XIV. Promover e intensificar campanhas de Educação Ambiental contextualizadas às necessidades locais, em todos os meios de comunicação como forma de disseminar informações e práticas educativas sobre o meio ambiente;

XV. Produzir e divulgar peças de comunicação em diversas linguagens e formatos (físico e virtual) com informações sobre empreendimentos, processos de licenciamento, resultados e seu programa, ações ou projetos de Educação Ambiental neles previstos;

XVI. Realizar campanhas educativas para a criação de mecanismos eficazes de fiscalização quanto às questões socioambientais pelo Poder Público e que corroborem com participação social;

XVII. Estimular a criação e divulgação de canais de comunicação e ouvidorias para recebimento de denúncias sobre irregularidades ambientais;

XVIII. Mobilizar ou apoiar a população das áreas de influência dos empreendimentos a serem instalados no município para formação e/ou participação em grupos de reflexão sobre as questões socioambientais acerca da instalação desses, visando mitigar e/ou eliminar possíveis impactos;

XIX. Fomentar a socialização de informações, estudos, notícias e debates sobre as iniciativas de Educação Ambiental desenvolvidas no Município por meio da criação de uma rede de articulação, sob responsabilidade do Órgão Gestor;

XX. Apoiar a veiculação de informações de caráter educativo sobre meio ambiente, em linguagem acessível a todos, por intermédio dos meios de comunicação para sensibilizar os munícipes e a população em geral para os problemas socioambientais locais;

XXI. Utilizar os mecanismos da inclusão digital, em destaque as mídias sociais, para dinamizar o acesso a informações sobre a temática socioambiental e divulgar o Programa Municipal de Educação Ambiental;

XXII. Incrementar a utilização de canais de acesso ao Sistema Brasileiro de Informações em Educação Ambiental (SIBEA), tais como bibliotecas, rede virtual, universidades e instituições de pesquisa;

XXIII. Estimular as instituições de ensino e núcleo de pesquisas a dar visibilidade aos resultados dos estudos ambientais para a sociedade, em especial às comunidades envolvidas;

XXIV. Disponibilizar o Programa Municipal de Educação Ambiental nos canais de comunicação institucionais da Prefeitura de Vitória;

XXV. Coletar e difundir informações sobre experiências de Educação Ambiental que visem à adoção de procedimentos de produção e consumo sustentáveis;

XXVI. Promover a difusão e o uso de materiais educativos e de comunicação e informação em Educação Ambiental em formato digital;

XXVII. Utilizar os transportes públicos, assim como espaços públicos (murais, outdoors, entre outros), como meios de comunicação em Educação Ambiental;

XXVIII. Estabelecer e difundir um calendário ambiental local e inclui-lo no calendário oficial do município, em conjunto com outras secretarias, instituições de ensino, redes de educação ambiental e ONGs;

XXIX. Promover a comunicação e a divulgação das ações e projetos de Educação Ambiental nas unidades de ensino municipais, estaduais e privadas, de educação básica e universidades;

XXX. Identificar e acionar os atores e os veículos envolvidos em comunicação visando difundir práticas, atitudes, ações e projetos de Educação Ambiental;

XXXI. Empregar meios alternativos e oficiais para divulgar as ações, os princípios e as diretrizes da educação ambiental no município, como contas de água, luz, telefone, contracheques, mala direta, espaços de utilidade pública em rádios, e-mails marketing, telões informativos, comunica servidor, sítios oficiais na internet e mídias sociais, entre outros;

XXXII. Incentivar a educomunicação junto às comunidades e instituições de ensino como forma de construir veículos de comunicação adequados aos projetos, programas e ações de educação ambiental, como exemplo, jornais na escola, rádios, sites, blogs, etc;

XXXIII. Estimular os sistemas de ensino público e privado para que os mesmos, façam aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, com engajamento da comunidade escolar, contemplando as questões étnico-raciais, relações de gênero, papéis sociais, acessibilidade a pessoas com deficiência (PcDs) e orientados pela dimensão sustentabilidade.



Art. 12 – São estratégias para linha de ação EDUCAÇÃO EM TRANSIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE:



I. Promover, de forma transversal, democrática e contextualizada às realidades locais, a inserção da Educação Ambiental nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e Planos de Ação das Escolas, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, dos Centros de Ciências, Educação e Cultura e demais espaços educativos do município;

II. Introduzir no Sistema de Educação Formal, em suas diversas etapas, níveis e modalidades, visando à formação de valores éticos ambientais, à adoção de atitudes, valores e princípios da Educação Ambiental de forma transversal e interdisciplinar;

III. Incentivar a implantação de projetos e ações de Educação Ambiental nas escolas, considerando as características e os contextos socioambientais e culturais locais, e em parceria com instituições públicas e privadas locais e a comunidade;

IV. Utilizar as estruturas educadoras existentes no município para a realização de projetos e ações de Educação Ambiental;

V. Inserir a Educação Ambiental nos currículos, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, de forma transversal, ajustando-se às situações específicas dentro de cada área de conhecimento e sem constituir-se em disciplina, conforme a Política Municipal de Educação Ambiental e as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental;

VI. Sensibilizar a comunidade escolar para a formação de coletivos como grêmios, grupos de Agenda 21 escolar, associações, dentre outras organizações coletivas, voltadas para discussão e mitigação de problemáticas relativas às questões socioambientais locais, mas conectadas à dimensão global;

VII. Estimular a criação de programas de formação docente afetos em estimular o protagonismo infantil e juvenil quanto às questões socioambientais;

VIII. Incentivar a criação de núcleos ou colegiados de educação ambiental que podem se organizar tanto por unidades escolares quanto por bairros ou regiões administrativas;

IX. Mapear ações e projetos relacionados às questões socioambientais e culturais nas diferentes esferas da sociedade tanto dos setores educacionais públicos e privados a fim de apoiá-los e aprimorá-los;

X. Repensar coletivamente os espaços físicos educativos e, amparados nos instrumentos legais, propor padrões e indicadores de qualidade ambientalmente sustentáveis e inclusivos;

XI. Incentivar a inserção dos temas relativos ao saneamento no âmbito dos currículos escolares;

XII. Desenvolver projetos e ações educativas em escolas e comunidades com os temas: água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;

XIII. Fomentar o estabelecimento de processos de Educação Ambiental para o Saneamento em escolas públicas e privadas do município;

XIV. Estimular a produção e divulgação de materiais didáticos que valorizem as diversas realidades locais e as especificidades da diversidade cultural utilizando diferentes formas de expressão e linguagem, atentos às questões de acessibilidade para inclusão das pessoas com deficiência;

XV. Buscar o diálogo de saberes e conhecimentos culturais, tradicionais ou não tradicionais, nas diferentes atividades educacionais, oportunizando junto a gestão municipal meios financeiros que viabilizem a realização de oficinas ofertadas pelas comunidades tradicionais e, consequente, a capilarização dos saberes tradicionais;

XVI. Estimular a adequação dos currículos de cursos do ensino superior, técnico e profissionalizante a fim de incentivar a atuação dos futuros profissionais enquanto agentes de mudanças socioambientais;

XVII. Incentivar que as instituições de ensino superior implementem projetos de pesquisa e atividades de extensão para ambientalização de toda a instituição, desde a normatização até a gestão dos espaços físicos;

XVIII. Promover atividades, ações e projetos de Educação Ambiental junto às comunidades do entorno escolar a fim de trabalhar o resgate histórico e identidade individual e coletiva, incentivando uma postura cidadã, sustentável e inclusiva;

XIX. Fortalecer o conhecimento sobre legislação ambiental e políticas públicas, como forma de emancipação e pertencimento na busca por uma sociedade socioambientalmente digna, justa e inclusiva;

XX. Incentivar atividades que busquem reflexões críticas sobre diferentes formas de desenvolvimento e o combate às injustiças socioambientais;

XXI. Desenvolver atividades pedagógicas que permitam a compreensão das origens históricas das desigualdades sociais e sua relação com as questões ambientais;

XXII. Estimular a participação de toda a comunidade escolar em espaços de decisão política e coletiva;

XXIII. Instrumentalizar as escolas com metodologias didático-pedagógicas para efetivas ações e projetos de Educação Ambiental;

XXIV. Fomentar infraestrutura mínima para as práticas de Educação Ambiental nas escolas;

XXV. Mobilizar segmentos sociais – como os coletivos jovens e estudantis, as associações de moradores, os coletivos da terceira idade, entre outros, respeitadas as especificidades – enquanto parceiros para a elaborar ações e projetos socioambientais locais estimulando o protagonismo e o pertencimento da comunidade escolar quanto às necessidades e peculiaridades locais;

XXVI. Incentivar, de forma coletiva e democrática, a cada ano letivo, o estabelecimento de diagnóstico acerca da realidade socioambiental da comunidade escolar, a fim de subsidiar as práticas docentes e o plano de ação da escola;

XXVII. Promover processos formativos em Educação Ambiental junto à comunidade escolar;

XXVIII. Promover, de forma constante e em diálogo com as tendências contemporâneas, processos formativos, eventos e espaços de diálogos em Educação Ambiental (seminários, congressos, colóquios, oficinas, ente outros) para profissionais da educação;

XXIX. Garantir aos profissionais da educação condições necessárias para acesso e participação nos processos formativos, eventos e espaços de diálogos em Educação Ambiental, possibilitando a oferta desses contextos formativos dentro e fora do horário de trabalho;

XXX. Democratizar e tornar transparente às comunidades escolares todo o processo de gestão das escolas públicas;

XXXI. Incentivar a criação de Núcleos de Educação Ambiental com perspectivas transdisciplinares em instituições públicas e privadas de ensino técnico e superior;

XXXII. Criar instrumentos com indicadores e objetivos bem definidos e que permitam mensurar e avaliar de forma qualitativa e quantitativa os projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos nas escolas;

XXXIII. Promover atividades junto às comunidades próximas às escolas a fim de trabalhar o resgate histórico e identidade individual e coletiva, incentivando uma postura cidadã;

XXXIV. Estimular a participação de toda a comunidade escolar em espaços de decisão política e coletiva;

XXXV. Promover contextos formativos em Educação Ambiental junto aos conselhos de escolas, grêmios estudantis e demais coletivos no âmbito da comunidade escolar;

XXXVI. Definir junto ao corpo docente de cada unidade escolar um membro para atuar como articulador ambiental e cultural para estabelecer intercâmbio entre diferentes instâncias dos setores público e privado;

XXXVII. Potencializar a intersetorialidade na Educação Ambiental por meio de políticas públicas articuladas com as demais Secretarias da municipalidade, principalmente àquelas com assento na Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA);

XXXVIII. Articular a Política de Educação Ambiental junto aos conselhos das diferentes Secretarias da PMV, aos sindicatos, as escolas de samba e outros espaços formativos da cidade.



Art. 13 – São estratégias da EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O SANEAMENTO BÁSICO:



I. Promover processos de formação em Educação Ambiental com temas relativos ao Saneamento Básico (abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos) para servidores municipais, professores e sociedade civil;

II. Fomentar o estabelecimento de processos de Educação Ambiental para o Saneamento em escolas públicas e privadas do município;

III. Incentivar a inserção dos temas relativos ao saneamento no âmbito dos currículos escolares;

IV. Difundir conhecimentos, dados e informações produzidos no âmbito dos programas de Vigilância em Saúde Ambiental (Vigiágua e Vigisolo) a partir do contexto local;

V. Desenvolver projetos/ações educativas em escolas e comunidades com os temas: água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;

VI. Desenvolver processos formativos sobre saneamento básico a fim de ampliar os conhecimentos e a aquisição de condutas adequadas ao uso dos sistemas e serviços de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos;

VII. Realizar visitas monitoradas às Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), locais de triagem de materiais recicláveis e aterro sanitário, compreendendo esses locais como espaços educadores;

VIII. Fomentar a implantação da coleta seletiva nos equipamentos públicos e nas comunidades do município;

IX. Promover ações educativas com os catadores de materiais recicláveis sobrediferentestemáticasqueserelacionamcomotrabalhoquedesempenham;

X. Apoiar ações das associações de catadores de materiais recicláveis, a fim de valorizar o trabalho que realizam no sistema de coleta seletiva;

XI. Promover Campanhas Educativas sobre a correta utilização dos serviços de abastecimento de água, esgoto e drenagem, o manejo dos resíduos sólidos, a coleta seletiva e o consumo responsável;

XII. Incentivar parcerias entre instituições públicas e privadas que possuam projetos/ações na área do saneamento, a fim de ampliar a potência de ação das mesmas;

XIII - Fomentar a formação de lideranças e sujeitos engajados para atuarem como multiplicadores nas questões de Saneamento Básico nas comunidades em que atuam;

XIV. Apoiar iniciativas de economia solidária, feiras de troca e produção de artesanato, dentre outros, com reaproveitamento de materiais;

XV. Inserir a Educação Ambiental nos programas e projetos de revitalização e conservação dos mananciais hídricos, matas ciliares e preservação de nascentes;

XVI. Desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental com as comunidades quando da implementação, complementação e ligação de redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVII. Desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental relacionados à gestão dos resíduos sólidos contemplando temas como: logística reversa, compostagem, microlixo, lixo eletrônico e a política dos 5 Rs (repensar, recusar, reduzir, reutilizar, reciclar);

XVIII. Promover Campanhas de Orientação junto a feirantes e consumidores usuários das feiras livres quanto ao desperdício de alimentos e descarte adequado de resíduos;

XIX. Estimular as empresas quanto ao uso de tecnologias limpas, reúso de água, manejo de resíduos sólidos e logística reversa.;

XX. Promover ações educativas junto às comunidades, em parceria com instituições de ensino superior (público e privada), para promoção de oficinas e workshops de artesanato, tendo por princípios a economia solidária e a sustentabilidade;

XXI. Estimular a criação de grupos de reflexão comunitárias visando discutir as realidades locais para incentivar a participação social nas tomadas de decisão, na implementação, gestão e monitoramento de ações de saneamento;

XXII. Estimular a integração dos diversos programas de educação ambiental em saneamento, saúde e assistência social com o intuito de potencializar as ações desencadeadas;

XXIII. Promover a disseminação dos conteúdos acerca do Plano e da Política Municipal de Saneamento em eventos formativos;

XXIV. Estimular o lançamento de editais e linhas específicas para ações de Educação Ambiental em saneamento junto a fundos e agências financiadoras;

XXV. Estimular a inserção de mecanismos de financiamento de ações de Educação Ambiental em saneamento como elementos de política compensatória, dentro dos processos de licenciamento;

XXVI. Promover a produção e a disseminação de materiais educativos e informativos sobre os temas relativos ao Saneamento e mobilização social em saneamento, observando os programas e planos governamentais vigentes sobre o assunto;

XXVII. Incentivar a criação de convênios de cooperação entre os poderes públicos nos três níveis federativos (Federal, Estadual e Municipal) com a sociedade civil organizada, para implantação de programas setoriais de educação ambiental para o saneamento ambiental;

XXVIII. Desenvolver campanhas de combate às perdas de água pelas concessionárias de serviços de distribuição de água;

XXIX. Estimular parcerias com o poder público, as universidades e a iniciativa privada para criação de cooperativas de catadores de resíduos sólidos e capacitá-los para o manuseio e gestão dos resíduos coletados.



Art. 14 – São estratégias da EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS ECOSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA:



I. Inserir a Educação Ambiental nas etapas de planejamento e elaboração dos planos de manejo e documentos relativos à gestão das Unidades de Conservação (UCs);

II. Garantir a representatividade da Educação Ambiental nos espaços de diálogos e gestão das áreas de preservação ambiental e unidades de conservação, tal como Conselhos dos parques e diálogo com outros Conselhos da Cidade;

III. Desenvolver projetos e ações de Educação Ambiental que possibilitem maior interação da população com ecossistemas do município;

IV. Possibilitar processos formativos de Educação Ambiental sobre ecossistemas locais, a saber: mata atlântica, restinga, manguezal, mata paludosa, ambientes rupestres e ambientes costeiros;

V. Reconhecer e valorizar as culturas, os saberes, as diferentes linguagens, os meios de produção e de manejo tradicional sustentável dos elementos da natureza por parte das comunidades locais, visando à formação de uma economia solidária e ambientalmente sustentável;

VI. Criar e manter atualizado e com linguagem acessível um portal interativo com informações sobre os ecossistemas e áreas protegidas do município, com dados importantes sobre as UCs, pesquisas, publicações, audiovisuais,

materiais informativos e educativos e que possibilite compartilhar experiências, tirar dúvidas e enviar sugestões;

VII. Desenvolver ações e projetos educativos em escolas e comunidades que contribuam para a preservação e a conservação da biodiversidade dos ecossistemas naturais e do patrimônio genético do município;

VIII. Promover a participação e o controle social nos processos de criação, implantação e gestão de UCs;

XIX. Fomentar processos formativos voltados à mobilização e ao empoderamento de atores/atrizes sociais para uma efetiva participação social nos Conselhos Gestores das UCs;

X. Apoiar ações de recuperação ou restauração de ecossistemas degradados no município;

XI. Inserir ações de recuperação ou restauração de ecossistemas degradados no município dentro de processos educativos com escolas e comunidades visando potencializar pertencimento e práticas de Educação Ambiental;

XII. Desenvolver processos formativos em Educação Ambiental acerca dos ecossistemas do município para profissionais da educação e sociedade em geral a fim de ampliar os conhecimentos e a participação social na conservação e recuperação desses ambientes;

XIII. Fomentar processos de Educação Ambiental sobre ecossistemas locais em unidades de ensino públicas e privadas do município;

XIV. Incentivar a criação e a estruturação de Centros de Educação Ambiental (CEAs) em áreas protegidas públicas e privadas no município;

XV. Garantir a expansão dos CEAs em todo o território, contemplando todas as regiões administrativas do município e os diversos ecossistemas locais;

XVI. Estruturar trilhas interpretativas em parques urbanos, UCs e demais áreas protegidas do município, como o manguezal, a restinga de Camburi e a mata paludosa, de acordo com os instrumentos legais, as especificidades históricas, geográficas, ecológicas e socioculturais;

XVII. Realizar visitas monitoradas, interpretação ambiental e vivências em contato com a natureza em parques urbanos e UCs da cidade, compreendendo esses ambientes como espaços educadores;

XVIII. Promover ações e estruturações nos Centros de Educação Ambiental em parques urbanos e UCs que permitam a inclusão e a acessibilidade;

XIX. Incentivar parcerias entre instituições públicas e privadas que possuam projetos e ações que contemplem os ecossistemas locais, a fim de ampliar a potência de ação dos mesmos;

XX. Incentivar a produção de materiais educativos e informativos sobre os ecossistemas e ambientes naturais do município;

XXI. Implementar projeto de Educação Ambiental em ambiente praial com ações educativas durante todo o ano e, em especial, no verão, com o Projeto Praia Limpa;

XXII. Promover Campanhas Educativas a fim de ampliar a disseminação de informações ambientais e a sensibilização da população sobre a importância ecológica e cultural dos ecossistemas do município;

XXIII. Promover eventos formativos (seminários, encontros, workshops e oficinas) para difusão de práticas, contribuição, avaliação e aprimoramento permanente das experiências de Educação Ambiental nas UCs;

XXIV. Criar mecanismos regulatórios que garantam a inserção de processos e conteúdos de Educação Ambiental, com abordagem crítica e emancipatória, em cursos, oficinas e programas de formação continuada de servidores e servidoras municipais que atuem na gestão da política ambiental em territórios de UCs;

XXV. Incentivar e qualificar, através de processos formativos, a participação das comunidades residentes no interior e/ou entorno de UCs quanto à criação, à implantação e à gestão através de espaços de tomadas de decisão, como são os Conselhos;

XXVI. Promover atividades formativas com foco na Educação Ambiental e participação social, para membros dos conselhos das UCs, gestores e gestoras, equipes técnicas das UCs, fiscais e condutores e guias ambientais;

XXVII. Promover processos formativos em Educação Ambiental, respeitadas as devidas especificidades, com foco em manguezais, ambientes praias ou aquáticos para trabalhadores e trabalhadoras que labutam nesses ambientes cotidianamente;

XXVIII. Promover planejamento participativo das atividades de ecoturismo junto às UCs a fim de se definir diagnóstico da realidade de cada unidade, o propósito das ações e estratégias de realizá-las coletivamente.



Art. 15 – São estratégias da EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS CAUSADAS PELA AÇÃO HUMANA:



I. Inserir a Educação Ambiental em documentos, programas, fóruns e negociações que definem as políticas públicas de Mudanças Climáticas no âmbito municipal;

II. Promover junto às instituições de ensino e a comunidade em geral a difusão de informações, estudos, gráficos, mapas de vulnerabilidade e conhecimentos referentes aos inventários e registros públicos de emissões de gases de efeito estufa e dados locais sobre as questões climáticas e qualidade do ar como forma de potencializar práticas de Educação Ambiental;

III. Dar visibilidade ao fomento e ao incentivo do uso de fontes energéticas alternativas renováveis e/ou menos poluentes às convencionais e que visam reduzir a emissão de gases de efeito estufa;

IV. Promover junto às comunidades, unidades de ensino, instituições não governamentais e população em geral, ações de Educação Ambiental que tenha por objetivos fomentar práticas de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e a preservação de áreas verdes como parques, praças, canteiros e jardins;

V. Difundir conhecimentos, dados e informações produzidos no âmbito dos programas de Vigilância em Saúde Ambiental (VigiÁgua, VigiSolo e VigiAr) a partir do contexto local;

VI. Apoiar a elaboração de políticas públicas voltadas para reúso da água;

VII. Apoiar a elaboração de políticas públicas voltadas para a separação, recolhimento dos resíduos bem como as diversas formas de compostagem, com vistas a diminuição de emissão de gás metano nos aterros sanitários e consequente mudança na cadeia de descarte de resíduos;

VIII. Incentivar, por meio de processos educativos, o uso de energia solar e/ou fontes alternativas pelos condomínios, prédios públicos e privados, comércios e indústrias;

IX. Incentivar junto à população e às instituições públicas e privadas, por meio de processos educativos, a adoção e a utilização de meios de transportes alternativos àqueles que demandam combustíveis fósseis;

X. Promover processos de formação (presencial e à distância) voltado para profissionais da educação, coletivos e/ou instituições afetas ao tema e que tenham a Educação Ambiental como ferramenta de enfrentamento às mudanças climáticas;

XI. Desenvolver campanhas de mobilização junto à população com o objetivo de debater e difundir propostas e formas de como a sociedade pode engajar-se na luta e pressão por soluções locais e globais justas para a redução das emissões de gases de efeito estufa;

XII. Garantir a representatividade da Educação Ambiental, por meio da CIMEA, nos espaços de diálogos, tais como COMDEMA e outros, que pautam a construção das políticas públicas municipais voltadas às mudanças climáticas;

XIII. Promover, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, a realização de eventos e processos formativos voltados às discussões sobre as mudanças climáticas;

XIV. Incentivar visitas monitoradas de estudantes das redes pública e privada aos espaços e instalações que possuem rede de monitoramento da qualidade do ar;

XV. Incentivar a transversalização dos temas relativos às mudanças climáticas no âmbito dos currículos escolares;

XVI. Promover a inserção da Educação Ambiental quanto a temática das mudanças climáticas como condicionante de licenciamento ambiental no âmbito municipal para empreendedores;

XVII. Garantir a qualidade e a eficácia das condicionantes de Educação Ambiental quanto à temática das mudanças climáticas dentro dos processos de licenciamento ambiental, conforme os instrumentos legais, contando com a participação das comunidades impactadas em todas as etapas do licenciamento;

XVIII. Inserir o componente de Educação Ambiental e Mudanças Climáticas nos processos de educomunicação a serem desenvolvidos no âmbito da municipalidade;

XIX. Disseminar, reconhecer e fortalecer as iniciativas sociais e ecotécnicas que promovem atitudes e estilos de vida que ajudam a mitigar as problemáticas advindas das mudanças climáticas;

XX. Acompanhar e participar, de forma direta ou indireta, dos espaços de interlocução relacionados à mudança do clima, existentes no município de Vitória, como o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), entre outros;

XXI. Desenvolver projetos e ações educativas em instituições de ensino públicas e privadas com a temática geração de energia por fontes renováveis de acordo com as especificidades de cada faixa etária;

XXII. Incentivar a transversalização dos temas relativos à geração de energia por fontes renováveis no âmbito dos currículos escolares, visando a discussão e a sensibilização da comunidade escolar sobre questões relacionadas às mudanças climáticas e impacto da geração de energia elétrica no meio ambiente e na sociedade;

XXIII. Promover processos formativos (presencial e/ou à distância) voltados para profissionais da educação e coletivos ou instituições afetas ao tema e que tenham a Educação Ambiental como ferramenta de estudo da geração de energia por fontes renováveis;

XXIV. Incentivar a produção de materiais educativos sobre fontes de energia renováveis e alternativas e o combate às mudanças climáticas, contextualizados à realidade local para serem utilizados em campanhas e processos formativos tendo como público-alvo comunidades e redes de ensino.



Art. 16 – São estratégias para EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O BEM-ESTAR ANIMAL:



I. Desenvolver projetos e ações educativas em instituições de ensino públicas e privadas com a temática bem-estar animal, doméstico e silvestre, de acordo com as especificidades de cada faixa etária;

II. Incentivar a transversalização dos temas relativos ao bem-estar animal no âmbito dos currículos escolares, visando a discussão e a sensibilização da comunidade escolar sobre questões relacionadas à guarda responsável de animais domésticos;

III. Fomentar visitas técnicas e educativas às unidades de ensino por parte de entidades públicas, privadas e independentes que lidam com o bem-estar animal doméstico e da fauna silvestre de Vitória;

IV. Desenvolver campanhas de mobilização junto às comunidades, alternando os bairros com maiores números de denúncias de maus-tratos e similares pelo 156, e outros de menor ou nenhuma denúncia, com o objetivo de difundir informações quanto à guarda responsável de animais domésticos, às zoonoses, ao pração, além de estimular a adoção;

V. Desenvolver campanhas de mobilização junto às comunidades, alternando bairros com maiores números de ocorrências acionadas pelo 156 ou outros instrumentos utilizados pelos munícipes para acessar os serviços de resgate ou socorro aos animais da fauna silvestre, com bairros de menor ou nenhuma ocorrência, com o objetivo de difundir informações quanto ao correto procedimento para manutenção da fauna silvestre de Vitória;

VI. Fomentar eventos e atividades ao longo do ano, em especial em datas comemorativas, com a temática bem-estar animal, doméstico e silvestre, como meio para reflexão e a discussão sobre a causa;

VII. Potencializar a divulgação das campanhas de vacinação de animais domésticos anuais e outras medidas de controle de zoonoses e medicina veterinária preventiva, fortalecendo a vertente educativa por meio do diálogo com tutores/as, como foco na saúde única;

VIII. Divulgar o “Portal Bem-Estar Animal”, uma plataforma colaborativa mantida pela Prefeitura de Vitória, como forma de potencializar ações dedicadas ao cuidado e ao bem-estar dos animais;

IX. Apoiar iniciativas de eventos de adoção, campanhas para abrigos de animais ou entidades e grupos afins, promovidos por associações e ONG’s;

X. Apoiar a iniciativa de formalização de organizações não governamentais e coletivos de proteção animal a fim de ampliar a autonomia destes quanto suas atividades;

XI. Produzir materiais educativos e informativos, em formatos físico e virtual, sobre temas relativos ao bem-estar animal, tanto o doméstico e quanto o da fauna silvestre de Vitória;

XII. Incentivar a preservação da biodiversidade da fauna silvestre, especialmente as espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção;

XIII. Desenvolver ações que possibilitem a evolução e desenvolvimento natural dos ecossistemas naturais de Vitória e seus componentes, habitat da fauna silvestre;

XIV. Promover a participação da população de Vitória em eventos formativos que apresentam e discutam sobre hábitos e comportamentos dos animais recorrentes na fauna silvestre local, visando melhor qualificar os serviços de resgate e de manejo dessas espécies em áreas urbanas;

XV. Estimular a participação das instituições de ensino e das comunidades em ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e à sustentabilidade do meio ambiente;

XVI. Realizar campanhas, em seus variados formatos, de divulgação e informação acerca da legislação sobre o resgate e o manejo de animais silvestres em áreas urbanas;

XVII. Promover contextos formativos, como seminários, colóquios, workshops, oficinas, simpósios, fóruns, palestras, conferências, cursos de formação, entre outros, afetos ao bem-estar animal, doméstico e de fauna silvestre, tanto no formato presencial quanto no virtual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Cabe ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, com a devida assessoria da CIMEA, conforme indica o Artigo 24 da Lei 8.695/2014, o monitoramento e a avaliação de forma contínua do Programa Municipal de Educação Ambiental, assim como a revisão do mesmo, dentro do interstício temporal de 10 anos.

Art. 18 – As despesas com a execução do Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) Vitória – ES correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com a Lei 8.695/2014.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de junho de 2024.

Lorenzo Silva de Pasolini

Prefeito de Vitória – ES



5

DOCUMENTOS ORIENTADORES



O Programa Municipal de Educação Ambiental (ProMEA) Vitória coaduna-se com os seguintes pressupostos presentes nos documentos adotados como

REFERENCIAIS ORIENTADORES:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988: Artigo 225;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996: Artigos 26, 27, 32, 35;
- Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/1981;
- Carta das Cidades Educadoras;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- Agenda 2030;
- Agenda 21;
- Convenção da Diversidade Biológica;
- Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
- Convenção do Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

REFERENCIAIS BALIZADORES

- Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795/1999;
- Política de Educação Ambiental do Estado do Espírito Santo, Lei 9.265/2009;
- Política Municipal de Educação Ambiental de Vitória – ES, Lei 8.695/2014;
- Programa Nacional de Educação (ProNEA);
- Programa de Educação Ambiental do Estado do Espírito Santo (ProEA –ES);
- Carta da Terra;
- Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

OUTROS REFERENCIAIS LEGAIS QUE TANGENCIAM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Documentos em escala de abrangência nacional:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010;
- Política Federal de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007;

- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, Lei 9.985/2000;
- Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/1996.
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/ Ministério da Educação;
- Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Resolução do CNE nº2, de 15 de junho de 2012, do Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação/CNE, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- [Lei nº 10.098/2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Resolução Conama nº 422, de 23 de março de 2010, do Ministério do Meio Ambiente - Conselho Nacional do Meio Ambiente/Conama, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental;
- Resolução CNRH nº 98, de 26 de março de 2009, do Ministério do Meio Ambiente - Conselho Nacional de Recursos Hídricos/CNRH, que estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social e a informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- Recomendação Conama nº11, de 04 de maio de 2011, do Ministério do Meio Ambiente - Conselho Nacional do Meio Ambiente/Conama, que recomenda diretrizes para a implantação, funcionamento e melhoria da organização dos Centros de Educação Ambiental (CEA);
- Recomendação Conama nº12, de 08 de junho de 2011, do Ministério do Meio Ambiente - Conselho Nacional do Meio Ambiente/Conama, que recomenda a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública;
- Instrução Normativa Ibama nº2, de março de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/Ibama, que estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
- Portaria MMA Nº 132, de 27 de abril de 2009 - Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CIASE), com a finalidade de fortalecer, articular e integrar as ações de EA não formal desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente, visando minimizar esforços e recursos, além de otimizar sua execução;
- Recomendação CONAMA nº 14, de 26/04/2014, que versa sobre [Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental \(ENCEA\)](#);
- Resolução n. 588/2018 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 12 de junho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)/

Vigilância Ambiental: Vigisolo, Vigiágua e VigiAr.

Documentos em escala de abrangência do Estado do Espírito Santo:

- Resolução nº 01, de 05 de outubro de 2016, do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema), que estabelece os critérios básicos para a elaboração de Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social, a serem apresentados e executados em cumprimento as condicionantes das licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais;
- Instrução Normativa n.º 03, DE 18 DE MARÇO DE 2009, do IEMA, que estabelece o Termo de Referência (TR) para elaboração de Programas de Comunicação Social, exigido no processo de Licenciamento Ambiental de grandes empreendimentos, como instrumento para a mobilização/informação da população no processo de gestão ambiental;
- LEI Nº 9.531, de 15 de setembro de 2010, que institui a Política de Mudanças Climáticas (PEMC) do Estado do Espírito Santo, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;
- Programa Estadual de Vigilância em Saúde Ambiental: VigiÁgua, VigiAr, VigiSolo.

Documentos em escala de abrangência no município de Vitória:

- Diretrizes curriculares para o ensino fundamental do município de Vitória - ES (2004);
- Política Municipal de Educação Especial de Vitória - ES
- Documento: "A Educação Infantil no Município de Vitória: Um outro Olhar" (VITÓRIA, SEME, 2006);
- Documento: Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- Documento Curricular da Educação Infantil do Município de Vitória;
- Código Municipal de Meio Ambiente de Vitória - ES, Lei nº 4.438 de 28/05/1997;
- Plano Municipal de Saneamento Básico de Vitória - ES; Lei 8.945/2016;
- Decreto Municipal Prefeitura de Vitória, Nº 15915/2014, que trata da "Saúde e Bem-Estar Animal no Município de Vitória";
- Lei nº 8.121 de 25/05/2011, *que estabelece normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados no município de Vitória, e dá outras providências*;
- Programa Municipal de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA);
- Plano Municipal de Coleta Seletiva, Lei nº 9.145 de 27/06/2017;

- Lei de Gestão da arborização urbana e das áreas verdes de uso público do município de Vitória-ES, lei nº 8.696/2014;
- Plano Diretor Urbano do Município de Vitória-ES, lei nº 9.271/2018.
- Política Municipal de Mudanças Climáticas (em tramitação desde 2018).



6

REFERÊNCIAS



ATLAS AMBIENTAL: VITÓRIA, ES, BRASIL. Coordenadora Sueli Furlan. São Paulo: Geodinâmica, 2013.

AGENDA 21. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>, acesso em 25/09/2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

_____. **Lei Nº 9.765, de 27 de abril de 1999**. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA e dá outras providências. Brasília: Casa Civil da Presidência, 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>, acesso em 12/09/2010.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)**. Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. 5ª ed. Brasília: MMA/SBF, 2004. 56p.

_____. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 2.652, de 1 de julho 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992. Brasília: Casa Civil, Governo Federal, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm, acesso em 25/09/2020.

_____. **Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)**. Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério da Educação. Coordenação Geral de Educação Ambiental. 3. Ed. Brasília : Ministério do Meio Ambiente, 2005. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/arquivos/pronea3.pdf>, acesso em 17/09/2020.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Projeto Político-Pedagógico aplicado aos Centros de Educação Ambiental e às salas verdes**: manual de orientação. Brasília: MMA, 2005.

_____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: DOU 23/12/1996. Ano CXXXIV, n.248, pp, 27. 833-841.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n.º 2, de 15/06/2012. **Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental – SEF. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. Lei n.º 6.938, de 31.08.1981. **Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: DOU 02/09/1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 25/09/2020.

_____. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília: DOU 03/10/2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 25/09/2020.

_____. **Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes**

nacionais para o saneamento básico [...] e dá outras providências. Brasília: DOU 11/01/2007. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm

CARTADA TERRA. Disponível em <https://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/carta-da-terra>, acesso em 29/09/2020.

CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS. Disponível em: <https://www.edcities.org/rede-portuguesa/wp-content/uploads/sites/12/2018/09/Carta-das-cidades-educadoras.pdf>, acesso em 29/09/2020.

CONAMA. Ministério do Meio Ambiente. Resolução n.º 422 de 23/03/2010. **Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental**, conforme Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências. Brasília: MMA, 2011.

CONAMA. Ministério do Meio Ambiente. Recomendação n.º 11 de 04/05/2011. **Recomenda diretrizes para a implantação, funcionamento e melhoria da organização dos Centros de Educação Ambiental (CEA)**, e dá outras orientações. Brasília: MMA, 2011.

CONAMA. Ministério do Meio Ambiente. Recomendação n.º 12 de 08/06/2011. **Recomenda a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública**. Brasília: MMA, 2011.

CONAMA. Ministério do Meio Ambiente. Recomendação n.º 14 de 26/04/2012. **Recomenda a adoção da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação (ENCEA)**. Brasília: MMA, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). Resolução n. 588 de 12 de julho 2018. **Institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS)**. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588.pdf>, acesso em 27/09/2020.

CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica.html>, acesso em 25/09/2020.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 9.265 de 15 de julho de 2009. **Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências**. Vitória: DOE, 2009. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO9265.html>, acesso em 20/09/2020.

_____. **Programa Estadual de Educação Ambiental**. Cariacica – ES: SEAMA-IEMA, 2017. Disponível em: <https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/GEA/Programa%20Estadual%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental.pdf>, acesso em 21/09/2020.

_____. LEI Nº 9.531, de 15 de setembro de 2010. **Institui a Política de Mudanças Climáticas (PEMC) do Estado do Espírito Santo**. Vitória: DOI – ES, 2010. Disponível em: https://incaper.es.gov.br/Media/incaper/PDF/legislacao_biosolido/lei_9531_polestadmudanclima.pdf, acesso em 20/09/2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas e dados do Censo 2022**: Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/vitoria/panorama>>, acesso em 21/09/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>, acesso em 25/09/2020.

_____. **Agenda 2030**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>, acesso em 25/09/2020.

POUBEL, Idelvon da Silva; DONATO, Juliana Sardinha Silvestre. Política Municipal de Educação Ambiental de Vitória (ES) à luz das Dimensões e dos Indicadores de Educação Ambiental da Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental (ANPPEA). In: RAYMUNDO, Maria Henriqueta Andrade et al. (Orgs). **Avaliação e monitoramento de políticas públicas de educação ambiental no Brasil: transição para sociedades sustentáveis**. Piracicaba - SP: MH-Ambiente Natural, 2019. p. 139 – 162.

TRATADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTÁVEIS E RESPONSABILIDADE GLOBAL. Rio de Janeiro, Jornada de Educação Ambiental, Fórum Internacional das ONGs – Rio/92, 1992, in: CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 235-246.

VITÓRIA – ES. PREFEITURA MUNICIPAL. **Lei Municipal Nº 8.695, de 29 de julho de 2014**. Institui a Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA e dá outras providências. Vitória: PMV, 2014. Disponível em: <<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L86952014.html#:~:text=LEI%208695%2F2014%2029%2F07,AMBIENTAL%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS>>, acesso em 19/09/2020.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **Documento Curricular da Educação Infantil do Município de Vitória**. Vitória: SEME, 2020.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA**. Vitória: SEME, 2018. Disponível em: https://ibade.org.br/Cms_Data/Contents/SistemaConcursoIBADE/Media/PMVEDUC2019/edital/Pol-ticas-Educa-o-Especial.pdf, acesso em 19/10/2020.

_____. Secretaria de Educação. **A Educação Infantil no Município de Vitória: Um outro Olhar**. Vitória: SEME, 2006. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/arquivos/20100218_educacao_infantil_doc.pdf, acesso em 29/09/2010.

_____. Decreto nº 16.672, de 07 de abril de 2017. **Regulamenta a Lei nº 8.695, de 29 de julho de 2014, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental**. Vitória: PMV, Diário Oficial, 2017. Disponível em: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2016/D16672.PDF>, acesso em 07/09/2020.

_____. Decreto nº 17.472, de 15 de agosto de 2018. Altera o Art. 5º do Decreto nº 16.672, de 07 de abril de 2016, **aprova o Regimento Interno da Comissão**

Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental (CIMEA), e dá outras providências. Vitória: PMV, Diário Oficial, 2018. Disponível em: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2018/D17472.PDF>, acesso em 07/09/2020.

_____. Lei 8.945 de 13 de maio de 2016. **Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Vitória – ES**. Vitória: DOI/PMV, 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/ES/VITORIA/LEI-8945-2016-VITORIA-ES.pdf>, acesso em 20/09/2020.

_____. **Plano Municipal de Saneamento Básico de Vitória – ES (PRODUTO)**. Vitória: PMV, 2016. Disponível em: <http://sites.vitoria.es.gov.br/pmsb/wp-content/uploads/2015/08/produto-11.pdf>, acesso em 20/09/2020.

_____. Lei 9.145 de 27 de junho de 2017. **Aprova o Plano Municipal de Coleta Seletiva**. Vitória: DOI/PMV, 2017. Disponível em: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2017/L9145.PDF>, acesso em 20/09/2020.

_____. Lei 8.945 de 13 de maio de 2016. **Plano Municipal de Coleta Seletiva (PRODUTO)**. Vitória: DOI/PMV, 2016. Disponível em: https://www.vitoria.es.gov.br/arquivos/20160226_diagnosticocoletaseletiva.pdf, acesso em 20/09/2020.

_____. Lei nº 9271, de 21 de maio de 2018. **Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências**. Vitória: DOI/PMV, 2018. Disponível em: <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L92712018.html>, acesso em 20/09/2020.

_____. Decreto nº 15.915 de 15 de fevereiro de 2014. **Institui o Projeto Saúde e Bem-Estar Animal no Município de Vitória, conforme definido no Planejamento Estratégico e no Plano Plurianual 2014/2017 e dá outras providências**. Vitória: DOI/PMV, 2014. Disponível em: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2014/D15915.PDF>, acesso em 20/09/2020.

_____. Lei nº 8.121 de 25 de maio de 2011. **Estabelece normas para a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados no município de Vitória, e dá outras providências**. Vitória: DOI/PMV, 2011. Disponível em: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2011/L8121.PDF>, acesso em 20/09/2020.

_____. Lei Municipal nº 4.438, de 28 de maio de 1997. **Institui o Código Municipal de Meio Ambiente**. Vitória: PMV/SEMMAM, 1997. 68f.

_____. Secretaria de Educação. Portaria SEME nº 37/2014. Vitória: SEME, 2014.

_____. **Agenda 21 – Vitória do Futuro**. Vitória: PMV, 1996.

_____. **Agenda 21 da Cidade de Vitória – Um sonho em construção**. Vitória: PMV, 2003.

